
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001941

DE: 25.04.2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Marechal Rondon

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 730/2018

1. Histórico

O **Colégio Estadual Marechal Rondon**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.674.106/0001-70, localizado na Rua 02, Qd. 08, Lts. 04/06, Distrito de Betânia, Jussara/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 35/85;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 86/161;
- ✓ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, fl. 235;
- ✓ Justificativa da Falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 237;
- ✓ Declaração de Isenção da Vigilância Sanitária, fl.238;

2. Análise

O **Colégio Estadual Marechal Rondon** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 413, de 30 de maio de 2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A área do terreno do Colégio tem 2.381 m² e área construída de 1.326,76, assim distribuída: 5 salas de aula com ar condicionado, diretoria, secretaria, coordenação pedagógica, almoxarifado, biblioteca, laboratório de informática, cozinha, cantina, 3 banheiros para os funcionários, 2 banheiros masculinos e 2 femininos equipados para portadores de necessidades especiais e quadra poliesportiva coberta e uma quadra descoberta.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001941

DE: 25.04.2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Marechal Rondon

ASSUNTO: Renovação

Conforme informação nos autos no ano de 2017 não houve evasão de alunos na Instituição, sendo o índice de aprovação no ensino fundamental do 1º ao 9º ano de 98,5 % e de reprovação 1,5%. No ensino médio a aprovação foi de 100% e no PROFEN a aprovação foi de 91,4 % e a reprovação 8,6%.

Os dados dos resultados da prova SAEGO 2017 encontram-se nas folhas 44/45.

A biblioteca tem um acervo de 2.750 títulos com obras diversificadas.

Dez dos doze professores ministram disciplina fora de sua área de formação. Não atendeu a determinação da resolução anterior.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Marechal Rondon**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.674.106/0001-70, localizado na Rua 02, Qd. 08, Lts. 04/06, Distrito de Betânia, Jussara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001941

DE: 25.04.2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Marechal Rondon

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001941

DE: 25.04.2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Marechal Rondon

ASSUNTO: Renovação

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVA POR unanimidadeNA SESSÃO ordináriaVOTO N. 730/2018GOIÂNIA, 14 de dezembro de 2018

PRESIDENTE


Brandina Fátima Mendonça de Castro Alves
Conselheira Relatora